

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01222/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ:	29.114.139/0001-48
Endereço:	Praça Visconde Figueira 57		
Bairro:	Centro	CEP:	28470-000
Telefone:	(022) 3851-0005	Fax:	
E-mail:	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
Representante legal:	Josias Quintal de Oliveira		
CPF:	049.187.897-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	CNPJ:	39.421.813/0001-90
Endereço:	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82		
Bairro:	Centro	CEP:	28470-000
Telefone:	(022) 3851-0077	Fax:	(022) 3851-0077
E-mail:	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
Representante legal:	Marfran Lopes Ribeiro	Complemento:	Diretor
CPF:	244.058.847-49	Data início da gestão:	10/02/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 1.451.142,58 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.451.142,58 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.185,71 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), será atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.185,71 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/11/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinqüenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 3.030/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinqüenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01222/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

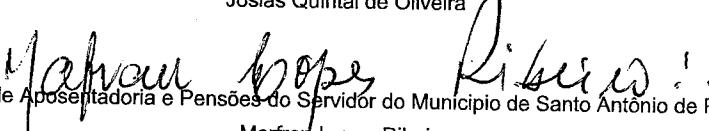
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 29/10/2018


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira


Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua
Marfran Lopes Ribeiro

Testemunhas:



Ricardo da Silva Miguel
Chefe de Gabinete - Prefeitura
CPF: 041.902.377-10
RG: 115090-OAB/RJ



Mariana Bosco de Campos
Diretora de Recursos Humanos FAP
CPF: 124.087.297-69
RG: 937002067-3 IFP/RJ

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01222/2018	Data	26/10/2018
Valor consolidado	1.451.142,58	Valor da prestação inicial	24.185,71
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ			CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira			CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	03123	Conta nº	071703-7

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	03123

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 29/10/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Luis Gustavo Campos Berardi
 Gerente Geral
 Matr. 6.365.821-6
 CPF. 995.458.377-72



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESUMO DA PARCELA

CNPJ: 29.114.139/0001-48 Número do acordo: 01222/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ

Título: Parcelamento Patronal 2017

Lei autorizativa do parcelamento:

RESUMO DA PARCELA

Rubrica: Contribuição Patronal Número do acordo: 01222/2018

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 12/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.292.535,74 Diferença apurada atualizada: 1.451.142,58

Valor da parcela na data de consolidação: 24.185,71

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Data de consolidação do Termo: 26/10/2018

Data de assinatura do Termo: 29/10/2018

Data de Vencimento da 1ª

30/11/2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEZEMBRO - 2017

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
04/2017	139.635,40	0,14	5,23	7.302,93	8,50	12.489,76	1.396,35
05/2017	144.261,19	0,31	4,90	7.068,80	8,00	12.106,40	1.442,61
06/2017	141.620,09	-0,23	5,14	7.279,27	7,50	11.167,45	1.416,20
07/2017	142.218,40	0,24	4,89	6.954,48	7,00	10.442,10	1.422,18
08/2017	143.419,20	0,19	4,69	6.726,36	6,50	9.759,46	1.434,19
09/2017	141.133,50	0,16	4,53	6.393,35	6,00	8.851,61	1.411,34
10/2017	140.019,71	0,42	4,09	5.726,81	5,50	8.016,06	1.400,20
11/2017	140.793,40	0,28	3,80	5.350,15	5,00	7.307,18	1.407,93
12/2017	159.434,85	0,44	3,34	5.325,12	4,50	7.414,20	1.594,35
TOTAL:	1.292.535,74		58.127,27		87.554,22	12.925,35	1.451.142,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

Representante Legal:

049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data: ___/___/___

Assinatura:

UNIDADE GESTORA:

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90
Representante Legal: 244.058.847-49 - Marfran Lopes Ribeiro

Data: ___/___/___

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo da Silva Miguel

Cargo: Chefe de Gabinete - Prefeitura

CPF: 041.902.377-10

Nome: Mariana Bosco de Campos

Cargo: Diretora de Recursos Humanos FAP

CPF: 124.087.297-69



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

ENTE	Nome: Endereço: Bairro: Telefone:	CNPJ: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:	CPF: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:	CPF: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:
	Nome: Endereço: Bairro: Telefone:	CNPJ: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:				
	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ Praça Visconde Figueira 57 Centro (022) 3851-0005	29.114.139/0001-48 Antigo FORUM 28470-000 prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	049.187.897-49 01/01/2017				
	Nome: Cargo: E-mail:	Josias Quintal de Oliveira Prefeito prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br					
	Nome: Endereço: Bairro: Telefone:	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82 Centro (022) 3851-0077	CNPJ: Complemento: CEP: E-mail:	39.421.813/0001-90 salas 101 e 102 28470-000 fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br			
	Nome: Cargo: Telefone:	Marfan Lopes Ribeiro Presidente (022) 3851-0077	Completo do Cargo: Fax: E-mail:	Diretor E-mail:	Data Início de Gestão:		
					10/02/2017		
	Nome: Telefone: Data de envio:	Marco Antonio de Paula Geminio (022) 3851-0077 26/10/2018					



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

DADOS DO CONTRATO

Reparcelamento: Não
Título: Parcelamento Patronal 2017
Rubrica: Contribuição Patronal
Lei autorizativa do parcelamento:
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 12/2017
—Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

DADOS DOS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:
CPF: 04.1.902.377-10
RG: 1115090-O-ABIRJ

TESTEMUNHA - 2:
CPF: 124.087.297-69
RG: 937002067-3 IFP/RJ

Nome: Ricardo da Silva Miguel
Telefone: (022) 3851-0005

Nome: Mariana Bosco de Campos
Telefone: (022) 3851-0077

Cargo: Chefe de Gabinete - Prefeitura
E-mail: prefeitura@santantoniodepadua.rj.gov.br

Cargo: Diretora de Recursos Humanos FAP
E-mail: fap@santantoniodepadua.rj.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

O DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATAS SOU JUDGOS E NÃO UNIFORMES, EM CASO DE MORA)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

DETALHAMENTO DE PARCELAS EM ABERTO ATUALIZADAS							
Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/11/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.185,71
TOTAIS:				0,00		0,00	24.185,71